

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
23/08/2024	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351260

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Alison Felipe Prado Silva E-mail: alison.silva@uemg.br Ramal para contato: 39168628	Divisão de Logística - GCLP

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de **USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD", PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	VALOR TOTAL
01	01	70408	ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CUSD	Média tensão de 13.8 kV pela Concessionária à unidade consumidora, segundo a modalidade TARIFA HORÁRIA VERDE, SUBGRUPO A4.	01	R\$456.869,18

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Tarifa A4 verde, demanda contratada mensal, atendida em média tensão de distribuição, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, atualmente estabelecidas por meio da Resolução ANEEL 1.000/21 e demais regulamentos.

1.2.2. O presente Termo de Referência tem como objeto regular o fornecimento de energia elétrica em média tensão de 13.8 kV pela Concessionária à unidade consumidora, segundo a modalidade TARIFA HORÁRIA VERDE, SUBGRUPO A4.

1.2.3. Quantidade e valor a ser contratado:

1.2.3.1. A estimativa do valor a ser contratado, para o fornecimento de energia elétrica para o imóvel, citado acima, da Unidade Acadêmica de Passos da Universidade do Estado de Minas Gerais, não ocorrerá na modalidade tarifária convencional ou residencial, ou seja: será necessária a celebração de contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), que permite ao consumidor o acesso ao sistema de distribuição.

1.2.3.2. O imóvel da unidade consumidora está localizada na Rua Colorado, 900 CJ, Parque Residencial Eldorado, Passos - MG - CEP: 37902-092. Instalação nº 3011848430.

1.2.3.3. O CUSD representa o consumo medido em KW/H.

1.2.3.4. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor médio do consumo mensal, do contrato no 9406469/2023, referente aos últimos sete meses, data em que teve início ao contrato vigente até o momento, conforme especificado na Justificativa de Preços (100973454).

1.2.3.5. O valor mensal estimado a ser contratado, além de cobrir reajustes, ainda visa cobrir alterações sazonais do consumo. Há também que se considerar uma margem de segurança, uma vez que podem apresentar "fugas" de corrente.

1.2.3.6. Nesse sentido, de acordo com as informações acima, com base na apuração do consumo mensal e consequentemente previsão do valor a ser previsto no contrato firmado entre as partes, para o período por tempo indeterminado é de **R\$456.869,18 (quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos)**.

1.2.3.7. Ressaltamos, contudo, que o consumo é medido mensalmente, conforme estabelecido em contrato, e que a UEMG só paga pela demanda efetivamente utilizada.

1.3. **DA CONTRATAÇÃO:**

1.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contando da publicação no portal nacional de contratações públicas, prorrogáveis por tempo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.3.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é condição básica para a execução das atividades da Unidade Acadêmica, sendo essencial para as realização de aulas, pesquisas e serviços administrativos e a ausência desse objeto acarretaria na impossibilidade de funcionamento do local, onde a vigência plurianual é mais vantajosa considerando que a CEMIG obtém exclusividade para este tipo de serviço no município (100973456).

1.3.2. Os preços são tabelados, regidos por Resolução da ANEEL, não havendo a necessidade de pesquisa de mercado em eventual momento de celebração de Termo Aditivo.

1.3.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

1.3.4. Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor contratado diretamente será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. **DOS LOTES:**

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

2.1.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes.

2.2. **DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

2.2.1. Justifica-se a não aplicação desta regra por se tratar de uma licitação de inexigibilidade, em conformidade com o art. 49, IV da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A Unidade Acadêmica de Passos da Universidade do Estado de Minas Gerais foi instituída pela Lei Estadual N°6.140 de 10 de setembro de 1973, em substituição à Fundação Faculdade de Filosofia de Passos, existente desde 1965. O Decreto Estadual N°16.998 de 20 de

fevereiro de 1975 aprovou o estatuto da FESP, e em 1990 a instituição optou por integrar a UEMG como uma das Fundações Agregadas.

Em novembro de 2014 a estrutura da FESP foi estadualizada, tornando-se UEMG unidade Passos, hoje com mais de cinco mil alunos em seus 27 cursos de graduação, dois cursos de pós graduação Latu Sensu e um curso de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado Profissional).

3.2. Logo, tem como uma de suas principais necessidades a garantia de um fornecedor que assegure serviços com segurança, eficiência e em conformidade com as normas regulatórias do setor energético, assegurando assim a continuidade da execução das atividades finalísticas da Universidade.

3.3. A escolha da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) se justifica por diversos motivos, a CEMIG se destaca como a principal concessionária de energia em Minas Gerais, possuindo um histórico sólido de fornecimento para entidades tanto públicas quanto privadas. Sua experiência e excelência técnica asseguram um abastecimento confiável e contínuo, capaz de atender as demandas complexas da unidade, que abarcam laboratórios, bibliotecas, salas de aula e áreas administrativas.

3.4. Na qualidade de prestadora de serviços de energia elétrica no Estado de Minas Gerais, a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) opera em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e cumpre rigorosamente os requisitos legais referentes a contratos com o setor público. Essa aderência às normas garante que os contratos estejam totalmente alinhados com a Lei nº 14.133/2021 (a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), promovendo assim transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos e, no mais, a CEMIG goza de exclusividade em relação ao fornecimento de energia elétrica no município de Passos - MG (100973456).

3.5. Em abril de 2024 foi firmado com a CEMIG o contrato nº9406469/2023, no valor total de R\$44.121,38 (quarenta e quatro mil cento e vinte e um reais e trinta e oito centavos) para o fornecimento de energia elétrica na Unidade de Passos. A estimativa do valor do contrato foi realizada com base no estudo do consumo da energia na unidade, porém o contrato já encontra-se com baixo saldo orçamentário, não sendo capaz de arcar com as despesas até o final do contrato, haja vista se tratar ser um contrato estimativo, onde pode ocorrer eventos fora da previsibilidade orçamentária.

3.6. Sendo assim, além da falta de saldo no contrato, adequaremos à Nova Lei de Licitações (14133/21), sob o risco de descontinuidade dos serviços realizados pela Universidade, é necessário a formalização de um novo contrato para o serviço de fornecimento de energia elétrica junto à CEMIG, concessionária exclusiva prestadora desse serviço no município.

3.7. É importante frisar que a cada ano aumenta o consumo de energia elétrica em relação a média do contrato anterior, que se dá pelos seguintes fatores:

- Intensificação no uso e compra de novos equipamentos;
- Novas iluminações;
- Reformas;
- Reajustes de valores promovidos pela Companhia nos últimos anos;
- Nos últimos contratos em que os valores não foram suficientes para arcar com as despesas até ao final dos contratos, tendo que realizar licitação a cada dois anos em média.

3.8. Salientamos que após a realização do novo contrato, o contrato atual de nº9406469/2023 será rescindido, evitando sobreposição de ajustes com mesmo objeto e vigência simultânea, e não causará prejuízo ao erário, uma vez que quando o novo contrato for publicado, o contrato anterior será rescindido, não havendo pagamento de faturas em duplicidade.

3.9. O fornecimento de energia elétrica é condição básica para a execução das atividades da Unidade Acadêmica.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**
- 4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, por se tratar de Inexigibilidade de Licitação, art.74, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/21.
- 4.2. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**
- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.
- 4.3. **DA SUSTENTABILIDADE:**
- 4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.
- 4.4. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**
- 4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.
- 4.5. **DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO, DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**
- 4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do serviço.
- 4.6. **DA VISTORIA:**
- 4.6.1. Não será exigido a vistoria para este objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. **DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**
- 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura e publicação do contrato.
- 5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: O serviço de fornecimento de energia elétrica é ininterrupto, 24 horas por dia, 07 dias por semana.
- 5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: É um serviço continuado, sem a necessidade de cronograma de execução.
- 5.2. **DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**
- 5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Colorado, 900 CJ, Parque Residencial Eldorado, Passos - MG - CEP: 37902-092. Instalação nº 3011848430.
- 5.3. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**
- 5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 6.1. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**
- 6.1.1. Conforme estabelecido no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, a ser celebrado (100973507).
- 6.2. **DA LIQUIDAÇÃO:**
- 6.2.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.2.1. O vencimento;
- 6.2.2.2. A data da emissão;
- 6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 6.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 6.2.2.5. O valor a pagar; e
- 6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. **DO PAGAMENTO:**

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.3.6.1. Não produzir os resultados acordados;
- 6.3.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. REGRAS GERAIS:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de

mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.1. Fica designado como **Fiscal** o servidor **Lindomar Antônio de Melo**, MASP: 1388900-1, lotado na unidade UEMG/PASSOS/SERVICOS e em sua ausência como **Fiscal suplente** o servidor **Alexandre Funchal Coelho**, MASP: 1385256-1, lotado na Unidade SEI: UEMG/PASSOS/SERVICOS para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.1. Fica designado como **Gestor do Contrato** o servidor **Alison Felipe Prado Silva, MASP 1.398.343-2**, lotado na Unidade SEI: UEMG/GCLP/LOGISTICA) **Gestora Suplente** a servidora **Suely Martins, MASP: 1.500.036-7**, lotada na Unidade SEI: UEMG/GCLP/LOGISTICA para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, art.74, caput, da Lei nº 14.133/21.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.2.1. Não haverá critérios para aceitabilidade da proposta, por ser tratar de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. DA PROVA DE CONCEITO:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL:

9.4.1. Por se tratar de Inexigibilidade de Licitação, fundamenta no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, será solicitada a carta de exclusividade.

10. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. DO CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 11.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **DO CONTRATADO:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.1.6. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.1.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.1.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.1.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

10.2.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.1.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.1.24. Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, nova versão das “Condições de Fornecimento de Energia Elétrica na Estrutura “Tarifária Verde”.

10.2.1.25. Observar e cumprir os itens constantes do Contrato.

10.2.1.26. Verificar, por meio de medição apropriada, o fator de potência das instalações elétricas da unidade consumidora, quando solicitado pelo consumidor.

10.2.1.27. Executar aferição do medidor instalado na unidade consumidora, quando solicitado pelo consumidor.

10.2.1.28. Comunicar a unidade consumidora sobre a interrupção do fornecimento de sinais por ocasião de manutenção ou aferições dos equipamentos de medição.

10.2.1.29. Analisar pedido de redução da demanda contratada, que deverá ser feito pelo consumidor com antecedência mínima de cento e oitenta dias.

10.2.1.30. Renegociar o contrato de fornecimento, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor que, ao implementar medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, resultem em redução da demanda e/ou consumo de energia elétrica.

10.2.1.31. Oferecer ao consumidor um período de testes, com duração de três meses, contados a partir do início do fornecimento, para efetuar os ajustes da demanda contratada.

10.2.1.32. Efetuar leituras e faturamentos em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o respectivo calendário.

10.2.1.33. Comunicar a unidade consumidora, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica.

10.2.1.34. Os prejuízos reclamados pela unidade consumidora, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia deverão ser indenizados pela Concessionária, uma vez comprovada a sua responsabilidade e em conformidade com a legislação da ANEEL.

10.2.1.35. Prestará, quando solicitada, todas as informações solicitadas pela unidade consumidora referentes a prestação do serviço, inclusive quanto as tarifas em vigor, o número e a data da Resolução que as houver homologado, bem como sobre os critérios de faturamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Resolução nº 956/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$456.869,18 (quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos)**, conforme justificativa de preços (100973454).

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2.35.1.12.364.026.4.086.0001 3.3.90.39.69 0.10.1

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Responsáveis pela Elaboração do Termo de Referência
Equipe de Planejamento da Contratação

Suely Martins - Masp 1.500.036-7

Analista Universitário

Alison Felipe Prado Silva - Masp 1.398.343-2

Chefe da Divisão de Logística -GCLP



Documento assinado eletronicamente por **Suely Martins, Analista Universitário**, em 23/01/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alison Felipe Prado Silva, Chefe de Divisão**, em 23/01/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100973448** e o código CRC **3B24D07F**.

Referência: Processo nº 2350.01.0016205/2024-37

SEI nº 100973448